LEI COMPLEMENTAR nº 163, de 22 de novembro de 1.995.
Altera disposições das Leis Complementares nº 54/92, 63/93 e 90/93.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º- As referências inicial e final previstas pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 90, de 07 de outubro de 1.993, ficam alteradas para 10 e 15.

Artigo 2º- Os percentuais previstos pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 90, para remuneração de plantão em Posto de Saúde, em Pronto Atendimento e Fim de Semana, ficam alterados, respectivamente, para 19,6694%, 21,3739% e 23,2741% da U.P.R.G.

Artigo 3º- A todo aquele que receber dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Leme, as codificações 3.1.1.1, 3.2.5.1 e 3.2.5.2 da Lei 4320, de 17 de março de 1.964, é concedida, mensalmente, verba indenizatória em valor igual ao do imposto sobre a renda retido na fonte no mês imediatamente anterior ao mês de competência, que será paga juntamente com a remuneração deste.

Parágrafo 1º- A verba prevista por este artigo não integrará a remuneração, para nenhum efeito.

Parágrafo 2º- Os benefícios deste artigo não se aplicam aos detentores de mandato eletivo.

Artigo 4º- O cargo de Tesoureiro, do quadro da SAECIL, e os de Técnico em contabilidade e de Técnico de Laboratório, dos quadros da SAECIL e do Executivo, ficam reenquadrados, respectivamente, nas referências 26 a 31, 26 a 31 e 22 a 27.

Av. 29 de Agosto, 666 - Fones: 71-4000 e 71-4025 (DDD - 0195) - CGC 46.362.661/0001-68 - Leme S.P.

Artigo 5º-As remunerações dos cargos de Assessor de Superintendência e de Oficial de Superintendência, previstas pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 63, de 26 de março de 1.993, ficam elevadas, respectivamente, para 9UPRG e 3UPRG.

Artigo 6º- Fica acrescentada ao inciso III do artigo 1º da Lei Complementar nº 54, de 15 de outubro de 1.992, a seguinte alínea:

"ARTIGO 1º-.....
I - .....
II - .....
III - Serviço Financeiro.
a.) .....
b.) .....
c.) .....
d.) Setor de Arrecadação."

Artigo 7º- Os inativos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Leme, assim como de suas autarquias, farão jus à percepção de gratificação de chefia e de adicionais pelo desempenho de atividades previstas em lei, na mesma proporção devida aos servidores em atividade,estendendo-se a esses as gratificações e adicionais criados posteriormente à passagem para a inatividade, desde que, quando na ativa, tenham exercido tais funções ou desempenhado tais atividades, inclusive a Chefe de Serviço da autarquia.

Artigo 8º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas em Orçamento.

Artigo 9º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 1.995, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 22 de novembro de 1.995.

GERALDO MACARENKO
PREFEITO MUNICIPAL

Av. 29 de Agosto, 666 - Fones: 71-4000 e 71-4025 (DDD - 0195) - CGC 46.362.661/0001-68 - Leme S.P.